REGIMENTO

FACULDADE PLANALTO CENTRAL

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
2019

SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS 8
CAPÍTULO ÚNICO - DOS OBJETIVOS 8
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LDB, art. 56, 61 e 63 e Lei 9.192/95) 9
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS 9
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS 10
Seção I - Do Conselho Superior de Administração – CONSUAD 10
Seção II - Da Diretoria 12
Seção III - Do Instituto Superior de Educação – ISE (LDB, arts. 61 a 63) 14
Seção IV - Dos Colegiados de Cursos 15
Seção V - Das Coordenadorias de Cursos 17
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante - RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2010 18
DOS ÓRGÃOS DE APOIO 19
Seção I - Da Secretaria Geral e Acadêmica 19
Seção II - Da Tesouraria e Contabilidade 20
Seção III - Da Biblioteca 21
Seção IV - Do Núcleo de Tecnologia da Informação 21
Seção V - Do Apoio Psicopedagógico 22
Seção VI - Da Ouvidoria 22
Seção VII - Do Pessoal Técnico-Administrativo 23
Seção VIII - Dos Demais Serviços 24
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 24
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS (LDB, art. 44) 24
Seção I - Da Estrutura dos Cursos 25
DO REGIME ESCOLAR 26
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO 26
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS 27
Seção I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DE CURSO 28
Seção II - DA PÓS-GRADUAÇÃO 29
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 30
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 31
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (Par. CNE/CES 365/03) 33
Seção I - Dos Critérios 33
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR 34

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS 44
Seção I - Do Catálogo de Cursos 44
Seção II - Do Regime Especial 45
Seção III - Da Flexibilidade Curricular 46
CAPÍTULO IX - DA MONITORIA 46
CAPÍTULO X - DA PESQUISA 47
CAPÍTULO XI - DA EXTENSÃO 48
CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO (Lei 9.870/99) 49
TÍTULO IV -DA COMUNIDADE ACADÊMICA 49
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 49
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE 51
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 52
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR (Art. 1º, III e 5º, LV da CF/88) 53
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS 53
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 56
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DICENTE 57
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 58
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 59
TÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL (De acordo com a Lei 7.395/85) 60
TÍTULO VIII -ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 60
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS 61
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 62

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A FACULDADE PLANALTO CENTRAL - FPC, é uma Instituição de Ensino Superior privada, doravante apenas denominada de Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito em DISTRITO FEDERAL, criada e mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ 03.238.898/0001-29, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com seu estatuto registrado no Serviço Registral de Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Comarca de Patos de Minas, no livro n A-3, Página nº 025, em 25 de maio de 1999, rege.

Parágrafo Único – A FACULDADE PLANALTO CENTRAL - FPC, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação federal do Ensino Superior, por normas internas emanadas dos órgãos próprios e pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO ÚNICO - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - De acordo com a LDB, art. 43, incisos I, II, III, IV, VI e VII, a Faculdade tem por objetivos:

I. oferecer ensino de qualidade e formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III. promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos, assessoramentos e prestação de serviços, em assuntos relativos a seu campo de saber, para proporcionar o desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, da região do Distrito Federal;

IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação cientifica, visando o progresso da ciência, da tecnologia, da criação e da difusão cultural e, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e transmitir o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI. promover intercâmbio, bem como, cooperar com instituições de ensino de diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

VII. promover eventos de caráter cultural e profissional, visando à integração Comunidade – Faculdade, a fim de, demonstrar ser uma instituição aberta à população, livre e democrática.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LDB, art. 56, 61 e 63 e Lei 9.192/95)

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º - Compõem a estrutura organizacional da Faculdade:

§ 1º Órgão Deliberativo:

I. Conselho Superior de Administração – CONSUAD

§ 2º Órgãos Executivos:

I. a Diretoria Acadêmica;

II. o Instituto Superior de Educação;

III. do Colegiado de Curso

IV. da Coordenadoria de Cursos.

§ 3º Órgãos de apoio complementares/suplementares:

I Secretaria Geral;

II Tesouraria;

III Biblioteca;

IV Núcleo de T.I (Tecnologia da Informação)

V Apoio Psicopedagógico (Ouvidoria)

VI Núcleo Docente Estruturante (NDE)

VII Pessoal Técnico-Administrativo

VIII Demais Serviços

Artigo 4º - A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidades subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas; com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I - Do Conselho Superior de Administração – CONSUAD

Artigo 5º - O Conselho Superior de Administração – CONSUAD, órgão deliberativo superior, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade; é constituído:

I. pelo diretor Geral, que o preside;

II. pelo vice-diretor Geral;

III. pelo secretário Geral e Acadêmico;

IV. pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação da FACULDADE;

V. por um representante do corpo docente;

VI. por um representante do corpo discente;

VII. por um representante do corpo técnico-administrativo;

VIII. um representante da Mantenedora.

IX. por um representante da comunidade, escolhido pela Mantenedora.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CONSUAD, à exceção do Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e Secretário Geral, é de dois anos, podendo ser reconduzidos

Artigo 6º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior de Administração– CONSUAD:

I. examinar, discutir e aprovar:

a) apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

b) apreciar o relatório anual da Diretoria;

c) aprovar o Regimento da FACULDADE PLANALTO CENTRAL com seus anexos e suas alterações, submetendo-o à autorização da União, na forma da lei;

d) dar parecer sobre o Plano de Carreira do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora;

e) decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;

f) deliberar sobre normas complementares ao Regimento e sobre Processo Seletivo para ingresso de alunos;

g) estabelecer critérios, analisar e decidir sobre pedidos de alunos que venham a demonstrar aproveitamento extraordinário e que possam abreviar a duração de seus cursos;

h) examinar os projetos de autorização de novos cursos;

i) homologar as normas para avaliação institucional;

j) sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Diretoria;

k) matérias de ensino, pesquisa e extensão;

l) criação, expansão, modificação e extinção de cursos de extensão, graduação e pós-graduação;

m) pedido de afastamento de docentes;

n) normas sobre as condições de contratação, credenciamento, e dispensa de professores;

o) deliberar sobre a criação e funcionamento de comissões para assuntos de ensino, pesquisa e extensão;

II - julgar, em primeira instância, os pedidos de recursos interpostos às suas decisões, num prazo de até trinta dias.

III – divulgar, por resoluções, as deliberações do Conselho Superior de Administração.

III Contribuir para o desenvolvimento do Planejamento Estratégico Anual após análise do PDI e das avaliações da CPA.

IV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1.º - As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, indicação, parecer, requerimento e moção, a serem baixadas pelos presidentes dos órgãos colegiados.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria é o órgão executivo superior de planejamento, superintendência, coordenação e fiscalização das atividades da Instituição.

§1º - O Diretor Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos.

I autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;

II cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

III elaborar o plano e o relatório anual das atividades da Instituição, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e submetê-los à apreciação do Conselho Superior de Administração;

IV resolver os casos omissos neste Regimento e aprovar normas complementares *ad referendum* dos Conselhos;

V zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Instituição;

VI exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 9º - Compete ao Diretor Geral:

I conferir grau, assinar diplomas, títulos e convênios no âmbito do interesse acadêmico e administrativo da Instituição;

II convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de administração;

III coordenar a elaboração de proposta orçamentária;

IV representar a Instituição junto às pessoas ou instituições públicas e privadas, solenidades e eventos públicos;

V representar judicial e extrajudicialmente a FACULDADE PLANALTO CENTRAL;

VI superintender todas as ações internas da FACULDADE PLANALTO CENTRAL;

VII superintender todas as ações promocionais externas da FACULDADE PLANALTO CENTRAL que visem à integração interinstitucional, governamental ou não-governamental;

VIII nomear o Diretor Acadêmico e o Coordenador Administrativo;

IX exercer as atribuições previstas em lei e neste regimento;

X exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser elaborados, relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos;

XI propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor, designando comissões especiais;

XII designar e dar posse aos coordenadores de Curso e ao Secretário respeitado às condições estabelecidas neste Regimento.

XIII resolver os casos urgentes ou omissos ouvindo o a Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação.

Artigo 10º – Existindo necessidade, poderá o Diretor Geral criar unidades administrativas ou acadêmicas e nomear os respectivos profissionais para responderem pelo desempenho das atividades e auxiliarem na condução e execução das políticas institucionais.

Seção III - Do Instituto Superior de Educação – ISE (LDB, arts. 61 a 63)

Artigo 11º - O Instituto Superior de Educação – ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Artigo 12º - O Instituto tem como objetivos:

I. a formação de profissionais para a educação infantil;

II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III. a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Artigo 13º - O Instituto poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV. programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Seção IV - Dos Colegiados de Cursos

Artigo 14º - O colegiado de curso é órgão consultivo da Coordenação de Curso, destinado a subsidiar a política de ensino nos respectivos cursos e colaborar com sua execução.

§1º - O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor, dentre os professores do Curso.

§2º - O Coordenador de Curso será indicado ou destituído pelo Diretor Geral da Faculdade.

Parágrafo Único: Em suas faltas ou impedimentos o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina do curso, designado pelo Diretor.

Artigo 15º - O colegiado de curso é constituído por

I. Pelo Coordenador do Curso;

II. Por dois professores de disciplinas ou unidades curriculares específicas do curso;

III. Por dois representantes de turma do corpo discente; e

IV. Por dois representantes dos técnicos administrativos vinculados à IES.

Artigo 16º - O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, com homologação do Diretor Geral, por convocação do Coordenador

do Curso ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 17º - Compete ao Colegiado do Curso:

I fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III promover a avaliação do curso;

IV decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V elaborar os planos de ensino referentes às unidades curriculares que constituem cada curso, em consonância com o projeto pedagógico e articulando com demais docentes;

VI pronunciar-se sobre o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas e adaptações de acadêmicos transferidos, diplomados ou que tenham desenvolvido competências profissionais no mundo do trabalho;

VII pronunciar-se sobre o aproveitamento discente extraordinário, no que se refere à abreviação de seu curso;

VIII apreciar o plano e o Calendário Acadêmico das atividades do Curso a serem submetidos ao CONSUAD;

IX propor o material didático para o corpo docente ou sugerir sua aquisição;

X zelar pela conservação e utilização dos equipamentos e recursos sob sua responsabilidade;

XI propor as atividades extracurriculares;

XII propor alterações no projeto do Curso quando necessário;

XIII exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Obs. 1 – O Coordenador que preside o Colegiado terá o voto de minerva quando houver empate nas decisões tomadas.

2 - O Núcleo Docente Estruturante assessora o Colegiado de Curso nas suas ações conforme as competências do mesmo sua composição possui legislação específica.

Seção V - Das Coordenadorias de Cursos

Artigo 18º - A Coordenadoria de curso é exercida por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor; sendo um órgão executivo, responsável pelo gerenciamento das atividades de ensino de graduação da Faculdade, tendo as seguintes atribuições:

I aprovar os planos de ensino, elaborados pelos professores das disciplinas do Curso;

II distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores do curso, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

III supervisionar a elaboração dos programas das disciplinas;

IV prever o material didático para o corpo docente e sugerir sua aquisição;

V gerenciar a distribuição das tarefas de ensino, bem como elaborar os planos de trabalho docente;

VI sugerir alterações no todo ou em parte no projeto do curso com anuência do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

VII elaborar o planejamento anual da Coordenação, com previsão de recursos humanos, materiais e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VIII propor a elaboração de cursos de pós-graduação e de atividades de pesquisa e extensão;

IX elaborar o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações submetendo-os ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

XI analisar e deliberar sobre o aproveitamento de estudos de adaptação de alunos transferidos e diplomados;

XII propor a admissão de monitores;

XIII propor normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XIV exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante - RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Artigo 19º - A Instituição conta com NDE's que obedecem aos critérios de titulação e tempo de serviço segundo a legislação e regulamento próprio, para auxiliar no processo contínuo de aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de cada Curso. O NDE do curso foi estruturado em consonância com a resolução número 1 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e de acordo com o regulamento aprovado pela Direção da FPC, tendo como principais atribuições:

I. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso, redefinindo suas concepções e fundamentos;
II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico, garantindo seu alinhamento com os documentos institucionais, principalmente o PDI e o PPI, prestando relatórios ao Colegiado de Curso;
III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de cursos, sempre que necessário;
IV. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
V. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
VI. promover formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
VIII. conduzir pelo menos uma vez ao ano, no âmbito do Curso e de acordo com a CPA, processo de autoavaliação e de avaliação do Curso;
IX. analisar, avaliar e garantir o cumprimento e atualização dos Planos de Ensino dos componentes curriculares, bem como dos planos de trabalho das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos professores;

X. acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares do Curso.
XI. acompanhar o desenvolvimento e contribuir para o aperfeiçoamento do Programa de Nivelamento adotado pelo Curso.

§2º - O núcleo docente estruturante é constituído pelo coordenador do curso como presidente, além de quatro professores pertencentes ao corpo docente permanente do curso, respeitando a legislação que prevê pelo menos 60% dos membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e a todos em regime de trabalho em tempo integral (RTI) ou parcial (RTP).

§3º - O núcleo docente estruturante se reunirá semestralmente, como regra e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente. A atuação do NDE, desde a sua implantação, impacta positivamente no acompanhamento dos processos acadêmicos, na consolidação das ações e na reavaliação do projeto pedagógico do curso, através de reuniões periódicas, cujas deliberações estão registradas nas atas de reunião.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I - Da Secretaria Geral e Acadêmica

Artigo 20º. A Secretaria Geral é o órgão que obedece a regulamento próprio, aprovado pela Direção Geral.

§ 1.º – O Secretário tem como atribuições, dentre outras, assessorar a Diretoria e a Mantenedora, acompanhar e inteirar-se das normas da Faculdade, secretariar reuniões, organizar concursos para docentes e cerimônias de colação de grau.

§ 2.º São atribuições do Secretario Acadêmico:

I abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

II acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Superior da Instituição;

III chefiar a Secretaria Geral, fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, bem como orientá-los, para o bom andamento dos serviços e requisitando funcionários necessários a seu funcionamento para serem contratados pelo Diretor Geral, com a aprovação da Mantenedora;

IV manter sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários de alunos, funcionários e professores e demais assentamentos;

V comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor Geral ou pêlos órgãos colegiados, ouvida a direção Geral, secretariando-as e lavrando-lhes as respectivas atas;

VI organizar, com diligência, os arquivos e prontuários de alunos, funcionários e professores, mantendo-os atualizados, de modo a atender, prontamente, a qualquer solicitação de informação ou esclarecimento dos interessados ou da direção da Faculdade;

VII exercer a coordenação das matriculas, das confirmações de continuidade de estudos (rematrículas), transferências, emissão e recebimento de documentos;

VIII redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames, matriculas e rematrículas;

IX publicar o resultado das avaliações semestrais, exames e relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

X receber visitantes, encaminhando-os à direção Geral, ou, na sua ausência, recepcioná-los convenientemente;

XI fiscalizar a entrada e saída de documentos através do protocolo.

Seção II - Da Tesouraria e Contabilidade

Artigo 21º. – A Tesouraria e Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – Ao contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da Instituição e elaborar a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Seção III - Da Biblioteca

Artigo 22º. A Biblioteca, dirigida por um profissional legalmente habilitado, é destinada a professores, alunos e à comunidade em geral.

§ 1º. A IES conta com a assinatura da MINHA BIBLIOTECA, um consórcio firmado entre as principais editoras brasileiras e que oferta, com atualizações constantes, mais de 9.000 (nove mil) títulos que são disponibilizados aos acadêmicos, docentes e usuários da biblioteca através de qualquer aparelho eletrônico que possibilite acesso à internet. Esta assinatura visa suprir o acervo impresso, bem como facilitar o acesso à informação aos docentes e discentes.

§ 2º. A organização da Biblioteca obedece a regulamento próprio e aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

Seção IV - Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Artigo 23º. – O Núcleo de Tecnologia da Informação, dirigido por um profissional legalmente habilitado, exercer as funções de gerência de rede, administração dos sistemas de informação, suporte e assessoramento técnico, com o intuito de executar as políticas de T.I.

Parágrafo Único - O Núcleo de T.I. é responsável pelo apoio de programas da Instituição, como os cursos de especialização, extensão, capacitação e treinamento, apresentando estruturas de célula de sistemas, célula de dados, célula de rede e célula de suporte.

Seção V - Do Apoio Psicopedagógico

Artigo 24º - O serviço de Apoio Psicopedagógico Institucional estará a cargo de profissional habilitado, contratado pela Mantenedora e designado através de ato formal do Diretor Acadêmico, tendo como finalidade principal Implementar atividades de Autodesenvolvimento, autoconhecimento, cultura e lazer para todos os da comunidade acadêmica.

Artigo 25º - O psicopedagogo institucional se reunirá com docentes e/ou alunos dos cursos sempre que julgar necessário, por iniciativa própria ou por solicitação dos mesmos.

Artigo 26º - São atribuições do Psicopedagogo:

I. desenvolver atividades para minimizar o nível de tensão das pessoas, que refletirá em ações construtivas a seu favor e da própria instituição;

II. elevar o nível de produtividade dos alunos em sala de aula;

III. estimular a modelagem de pessoas mais confiantes, mais criativas;

IV. estimular uma melhor condição de atendimento aos alunos, frente a uma demanda de complexidade existente no mundo atual;

V. desenvolver projetos que envolvam o corpo Docente, Discente e Apoio Técnico Administrativo;

VI. coordenar a elaboração do Guia do Candidato ao processo seletivo;

VII. coordenar a elaboração do Guia do Aluno;

VIII. delegar competência;

XI. exercer as demais atribuições próprias do cargo, previstas em lei e neste Regimento.

Seção VI - Da Ouvidoria

Artigo 27º - O serviço de Ouvidoria Institucional estará a cargo de profissional habilitado, contratado pela Mantenedora previamente avaliado, tendo como finalidade principal atender a todos os componentes da faculdade.

Artigo 28º - O ouvidor ficará à disposição da comunidade acadêmica para levantar demandas e servirá de elo para encaminhar solicitações à Direção Geral.

Artigo 29º - São atribuições do Ouvidor:

I. desenvolver atividades que propiciem o bem estar da comunidade acadêmica refletindo em ações construtivas a favor dos mesmos.

II. contribuir para a elevação do nível de produtividade dos discentes em sala de aula;

III. estimular uma melhor condição de atendimento aos alunos;

IV. analisar e responder as ponderações enviadas ao site institucional no item ouvidoria.

Seção VII - Do Pessoal Técnico-Administrativo

Artigo 30º – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores que tenham a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição, na parte administrativa.

Parágrafo Único – A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Seção VIII - Dos Demais Serviços

Artigo 31º – Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS (LDB, art. 44)

Artigo 32º – A Faculdade Planalto Central oferecem cursos:

I - de graduação, que se destinam à formação profissional em nível superior e são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente que tenham obtido classificação em processo seletivo;

II - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - de pós-graduação, que compreendem os programas de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diploma de graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;

IV - de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso e destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

V - ensino a distância, forma de ensino e aprendizagem mediada por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes. Nesta modalidade o aluno tem a capacidade de gerenciar seu próprio aprendizado, pois ele

apresenta grande autonomia para estudar e assistir as aulas de acordo com seu tempo disponível;

Seção I - Da Estrutura dos Cursos

Artigo 34º – O currículo de cada curso de graduação é integrado por matérias, que poderão ser desdobradas em disciplinas e práticas, sua seriação e cargas horárias respectivas, observadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes.

§ 1.º – O currículo pleno habilita à obtenção do diploma.

§ 2.º – A integração curricular é feita pelo regime seriado semestral ou anual conforme a natureza do curso e a autorização do Poder Público.

Artigo 35º - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1.º – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do respectivo Curso;

§ 2.º – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3.º – A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 36º - Os cursos de graduação são organizados de forma a que sua carga horária possa ser normalmente cumprida dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, na forma da legislação específica.

§ 1.º - Os cursos ofertados pela IES serão estimulados a utilizarem 20% de sua carga horária na modalidade EaD de acordo com a PORTARIA nº1.134 de 10 de Outubro de 2016.

Artigo 37º - Os cursos de pós-graduação são organizados por projetos específicos, aprovados pelo CONSUP, relativos à área do conhecimento a que se destinam, de acordo com a legislação vigente e as normas da FACULDADE.

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Artigo 38º – O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um como, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a os exames finais. A hora utilizada é de 60 minutos salvo acordo sindical que prevê 50 minutos com esta carga sendo reposta em dias letivos e Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1.º – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias previstos.

§ 2.º – Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Instituição.

§ 3.º – A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Artigo 39º – As atividades da Instituição são escalonadas anualmente em calendário escolar, no qual deverão estar previstos:

I. o início e o término das matrículas escolares;

II. a data do início dos trabalhos escolares;

III. os períodos de férias e recessos escolares;

IV. período de transferência;

V. semana recomendada para as avaliações bimestrais;

VI. será indicado o dia do profissional de cada curso;

VII. serão indicados os sábados letivos;

VIII. identificação mensal da quantidade de dias letivos;

IX. serão indicadas as datas de matrícula e rematrícula.

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 40º – O ingresso aos cursos ofertados pela FACULDADE PLANALTO CENTRAL é feita por meio de processos seletivos.

Artigo 41º – Os processos seletivos destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas ou remanescentes em cada um dos cursos mantidos.

§ 1.º – As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2.º – As vagas remanescentes são calculadas pela Secretaria Geral de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Administração.

§ 3.º - Para o ingresso nos cursos de graduação, a Instituição utilizará como meio de seleção processos seletivos e, de forma cumulativa ou alternativa, o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ 4.º - Os processos seletivos serão organizados e disciplinados segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração e tornadas públicos por meio de editais, nos quais constarão as informações necessárias previstas na legislação vigente.

Artigo 42º – Os processos seletivos abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1.º – A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar

de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2.º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá a Instituição conceder reopção de curso à candidatos inscritos em outros cursos, receber alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Administração.

§3.º - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação aplicável a este fim.

Seção I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DE CURSO

Artigo 43º - O Projeto Político-Pedagógico de Curso é o documento oficial construído coletivamente, que contém as diretrizes para a formação do aluno de graduação, norteando as práticas didático-pedagógicas do curso e a sua gestão.

Parágrafo único: O Projeto Político-Pedagógico de Curso deve manter-se atualizado por seu NDE, Colegiado e encaminhado às instâncias superiores para aprovação.

Artigo 44º - O currículo dos cursos de graduação, definido no Projeto Político-Pedagógico dos Cursos, compreende componentes curriculares previstos nas matrizes curriculares e outros próprios de cada curso, devendo ser integralizado dentro do tempo mínimo ou máximo previsto.

§ 1° - O tempo máximo de integralização do curso não poderá exceder 50% além do tempo mínimo estipulado para cada curso no seu Projeto Político-Pedagógico, com exceção dos cursos superiores de tecnologia, sendo que os mesmos não apresentam período de integralização máximo previsto nas Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2° - O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 20 (vinte) horas de atividades acadêmicas.

Artigo 45º - Na Organização Didática Pedagógica dentro dos Projetos Políticos-Pedagógicos dos Cursos integra-se a Política de Educação Ambiental da Instituição e as Políticas Diversas.

§ 1° - A FPC compreende a importância da mobilização da comunidade acadêmica para reflexões que envolvem questões relacionadas à Educação Ambiental. Assim, as coordenações de cursos da instituição, juntamente com a Direção Geral da IES, elaboraram uma proposta de Educação Ambiental de acordo com os princípios de qualidade, ética, bem como com a legislação específica, incorporada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.

§ 2° - Serão implementadas as Políticas Diversas nos Projetos Políticos-Pedagógicos que compreende Política de Direitos Humanos, Inserção EDH no Ensino Superior, Iniciação Científica, Atividades de Extensão, Gestão, Política Afrodescendente e Indígena, Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Condições de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Política do Acompanhamento do Egresso.

Seção II - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 46º - Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos portadores de diploma de graduação e reger-se-ão de acordo com a legislação específica e com as normas baixadas pela FACULDADE.

Parágrafo Único – As normas para admissão aos cursos de pós-graduação serão estabelecidas pela coordenação de pós-graduação, pesquisa e extensão em consonância com o que preconiza o projeto do curso aprovado pelo CONSUAD.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Artigo 47º – A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I carteira de identidade (fotocópia autenticada);

II certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente, em duas vias (uma original e uma fotocópia);

III prova de quitação com o serviço militar e eleitoral (fotocópias);

IV comprovante de pagamento ou de isenção de matrícula e da primeira prestação da anuidade escolar;

V certidão de registro civil (fotocópia autenticada);

VI duas fotografia 3x4 cm;

VII outros documentos que o Estabelecimento julgar necessário na ocasião.

Parágrafo Único – No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

Artigo 48º – A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1.º - Ressalvado o disposto neste regimento, a não-renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2.º – O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade.

Artigo 49º – O trancamento de matrícula no curso poderá ser concedido por um período de 1 (ano), podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano respeitando o período de integralização do curso.

§1º - O aluno matriculado no 1º semestre do curso somente poderá requerer trancamento de matrícula após ter obtido registro acadêmico de freqüência e avaliação parcial, salvo autorização expressa da Direção Geral;

§2º - A matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, para fins culturais ou de atualização, sem visar o grau acadêmico estará aberta à comunidade, se houver vaga, observados os critérios estabelecidos pelo CONSUAD.

§3º - Ao candidato portador de diploma de curso superior que tenha sido aprovado em disciplinas isoladas de outro curso, será permitido o direito de dispensa de tais disciplinas, caso venha matricular-se no referido curso.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 50º – É concedida a matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, para prosseguimento de estudo no mesmo curso ou em curso afim, em conformidade da legislação vigente.

§ 1.º - Em caso de servidor público, civil ou militar removido *ex offício* para o limite territorial da Instituição, e de seus dependentes, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos.

§ 2.º – O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a mesma documentação exigida para matricula de candidato classificado em processo seletivo.

§ 3.º - Havendo mais candidatos que vagas, a matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a classificação dos candidatos com melhor desempenho dentro do número de vagas disponíveis.

§ 4.º - A solicitação de transferência e de aproveitamento de estudos, bem como de emissão do respectivo atestado de vaga, é feita por meio de requerimento próprio, a ser protocolada na Secretaria Geral, devendo ser anexada a seguinte documentação advinda da instituição de origem:

I declaração de regularidade de matrícula;

II histórico escolar completo;

III grade curricular completa;

IV conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação;

V sistema de avaliação;

VI fotocópia do decreto ou portaria de reconhecimento ou de autorização do curso.

§ 5.º – A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições, via postal, com comprovação por aviso de recebimento (AR).

§ 6.º - A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição de postulante ao ingresso.

Artigo 51º – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenações dos cursos, observadas as demais normas da legislação vigente.

Artigo 52º – A Secretaria Geral, ao término dos períodos de transferências, anotará em livro próprio as transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens e destinos.

Artigo 53º – A requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (Par. CNE/CES 365/03)

Seção I - Dos Critérios

Artigo 54º - O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Artigo 55º - O aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos da FACULDADE, é concedido e as adaptações determinadas pelo coordenador de cada curso pertinente, em consonância com a secretaria acadêmica e obedecidas as disposições previstas na legislação vigente:

I. a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação;

II. para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso na Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV. nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V. as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

VI. A análise deverá ser efetuada pela coordenação de curso sendo protocolada na secretaria geral da instituição.

Artigo 56º - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação será processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. não estão isentos de adaptação os beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

III. quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e freqüência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado;

Artigo 57º - O aproveitamento de estudos será concedido a qualquer aluno, mediante análise do seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUAD.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 58º – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Artigo 59º – A freqüência às aulas e demais atividades programadas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1.º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

§ 2.º – A verificação e registro da freqüência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Coordenação de Curso.

Artigo 60º – O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1.º – Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2.º – O exame final realizado ao fim do semestre letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina.

Artigo 61º - As verificações de aprendizagem, de acordo com a natureza da disciplina, poderão compreender:

I provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;

II trabalhos práticos, inclusive extraclasse;

III pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;

IV relatórios de aulas práticas ou trabalhos equivalentes;

V elaboração de projetos, monografias, dissertações e tese e sua defesa;

VI outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 1.º – É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão das avaliações, solicitadas no prazo de 2 (dois) dias letivos, a contar da data de publicação das notas.

§ 2.º – Poderá ser concedida prova substitutiva ao aluno que, não tendo comparecido às provas ou demais verificações de aprendizagem ou exame final, comprove impedimento legal, motivo de doença, atestado médico ou de trabalho, devidamente comprovado pela empresa, e venha requerê-la no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Artigo 62º – A nota semestral serão graduadas de 0,0 (zero) a 100,0 (cem), permitida a fração de ponto, as notas semestrais e de exame final também permitirão a fração de ponto.

Artigo 63º - Será considerado promovido por média o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, a média da nota semestral igual ou superior a 60,0 (sessenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

Artigo 64º – Ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média semestral igual ou superior a 40,0 (quarenta) e inferior a 60,0 (sessenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

Artigo 65º – Quando o aluno realizar exame final, a média mínima de aprovação será resultante da prova final e o discente, deverá alcançar nota igual ou superior a 60,0 (sessenta);

Artigo 66º – Estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral menor que 60,0 (sessenta).

Artigo 67º – O aluno reprovado por não ter alcançado nota ou frequência mínima exigida para aprovação, deverá repetir a(s) disciplina(s), sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único - O aluno reprovado por não ter alcançado frequência mínima exigida, apresentando o mesmo frequência mínima de 50%, mas que alcançou nota na média semestral acima de 85% (oitenta e cinco por cento), terá sua situação analisada pelo colegiado de curso podendo obter deferimento ou indeferimento para aprovação.

Artigo 68º – É permitida a matrícula nas disciplinas do semestre seguinte, a aluno que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas do(s) semestre(s) anterior(es).

§ 1º – É permitida, também, a promoção com até três disciplinas em regime de dependência.

§ 2º – O aluno, promovido para o período seguinte com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) de que depende, desde que observada a compatibilidade de horários.

Artigo 69º – O aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas do semestre que cursou, ou acumuladas dos semestres anteriores, deverá cursá-las em regime de dependência, sendo vedada a sua promoção para o semestre seguinte.

Artigo 70º – Podem ser ministradas aulas de disciplinas para alunos com dependência ou adaptação em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso, acarretando neste caso, ônus financeiro ao aluno. Poderá ser a distância em cursos reconhecidos não extrapolando a 20% da carga horária total do curso.

Artigo 71º – O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e desempenho escolar apontado neste Regimento.

Artigo 72º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino determinadas pelo MEC.

Artigo 73º - Procedimentos de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

§ 1º - A FPC considera que a avaliação do desempenho escolar em seus cursos deve:

- Constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnostica formativa, que realimente permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

- Utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados coerentemente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

- Manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;

- Constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenação de Curso e a Direção Acadêmica e Geral da Faculdade, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

§ 2º - A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino-aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágio curricular supervisionado, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, aprovados pelos Colegiados de Curso.

§ 3º - O aproveitamento do aluno é avaliado mediante a elaboração e avaliação de 2 (dois) Blocos Temáticos, 1 (uma) Avaliação Livre e 1 (uma) Prova Unificada expressando-se o resultado de cada avaliação em notas específicas e previamente determinadas.

- O 1º Bloco Temático será avaliado em 15,0 (dez) pontos;
- O 2º Bloco Temático será avaliado em 15,0 (quinze) pontos;
- A Avaliação Livre será avaliada em 20,0 (dez) pontos e
- A Prova Unificada será avaliada em 50,0 (cinquenta) pontos.

§ 4º - Os BLT's - Blocos Temáticos serão definidos em sala de aula, pelo professor em conjunto com seus alunos, em temas condizentes com a disciplina a ser ministrada e voltada à realidade de mercado profissional atual.

§ 5º - Cada BLT terá sua duração pré-determinada pelo Calendário Acadêmico.

§ 6º - Os Blocos Temáticos serão avaliados através de Provas, as quais deverão ser aplicadas ao final de cada bloco temático e deverão seguir a seguinte padronização:

- As provas dos Blocos Temáticas deverão ser elaboradas contendo 10 questões com pesos iguais, e deverão ser divididas em 50% objetivas e 50% subjetivas.

§ 7º - A Avaliação Livre será livre para o professor distribuir em atividades que possa acrescentar conhecimento ao aluno dentro do conteúdo abordado na disciplina e que poderá também auxiliar em outras disciplinas que ele já tenha estudado ou irá estudar (promover a interdisciplinaridade) como por exemplo seminários, desenvolvimento de projeto relacionando a disciplina à sua aplicação.

§ 8º - A Prova Unificada (PU) tem em sua composição a necessidade de aprofundar a capacidade reflexiva, sistemática e lucidez no método avaliativo em conformidade com a avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Compreende a elaboração e aplicação de uma mesma prova para todos os alunos que cursaram a mesma disciplina no período regular matriculado no semestre letivo.

O objetivo da Prova Unificada é o AAP:

- *Avaliar* os conhecimentos desenvolvidos de acordo com os conteúdos previstos na ementa e a bibliográfica indicada no decorrer do bimestre e semestre;
- *Acompanhar* a implementação dos planos de ensino e da aprendizagem;
- *Possibilitar* ao estudante ter contato, ao longo do curso, com instrumentos de avaliação mais próximos às provas a que se submete em situações futuras: ENADE, Concursos e Processos Seletivos.

A Prova Unificada é a Prova Oficial do Semestre e segue o calendário escolar, portanto, deverá ser aplicada na semana prevista em calendário acadêmico, sistematizado pelo coordenador do curso a funcionalidade.

A Estrutura da Prova Unificada:

- Finalidade de acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho acadêmico dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos no projeto pedagógico de curso, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão e a outras áreas do conhecimento.

- O objetivo da Prova Unificada é o AAP:
*** Avaliar** os conhecimentos desenvolvidos de acordo com os conteúdos previstos na ementa e a bibliográfica indicada no decorrer do bimestre e semestre;
*** Acompanhar** a implementação dos planos de ensino e da aprendizagem;
*** Possibilitar** ao estudante ter contato, ao longo do curso, com instrumentos de avaliação mais próximos às provas a que se submete em situações futuras.

- Formato da Prova:
Dividida em 2 dias seguidos (segunda e terça);
Para o 1º Dia: 40 questões objetivas do conteúdo de todo semestre de todas as disciplinas;
Para o 2º Dia: 4 questões dissertativas interdisciplinar

- Das questões:
Deverá compor a prova objetiva **4 questões** para cada disciplina do semestre obrigatoriamente (quando o período tiver até 7 disciplinas); e/ou **3 questões** para cada disciplina do semestre obrigatoriamente (quando o período tiver acima 7 disciplinas), entretanto, ficará as disciplinas específicas de formação o peso maior de questões.
Deverá compor a prova discursiva questões de conhecimentos interdisciplinar que exija do aluno o pensamento de uma ou mais disciplinas com padrão de resposta.

- Da Nota e Atribuição de Pontos:

Para as questões objetivas valerá 0,75 cada acerto totalizando 30 pontos;

Para as questões discursivas valerá 5 pontos (por questão) totalizando 20 pontos.

A nota da PU é soma do componente objetivo mais o dissertativo para todas as disciplinas do período cursado.

Aluno com dispensa deverá fazer a PU normalmente com todos os componentes dissertativo, ficando liberado de responder as questões objetivas da disciplina liberada. Os pontos serão divididos entre as demais a ser redistribuído.

Aluno de dependência para a Prova juntamente com o caderno de seu período, compondo a PU de 9 questões objetivas e 1 dissertativa, onde a pontuação será 30 para objetivas e 20 dissertativa.

Sobre a Anulação de Questão – somente será anulada questões quando definida pelo professor responsável pela disciplina; sendo o ponto redistribuído as demais (ou seja, ***não é permitido atribuir como correto o ponto de questões anuladas***).

- Da Organização da Prova e Outras Providências:

* Professores envia 10 questões fechadas no formato **contextulizado** com resposta e uma questão dissertativa com padrão de Resposta;

* As questões devem ser de autoria própria;

* Recomenda-se que os enunciados apresentem uma definição clara da tarefa a ser realizada pelo aluno;

* O texto do enunciado deve ser claro, conciso e redigido segundo a norma culta da língua portuguesa;

* É obrigatório citar a referência bibliográfica do texto utilizado.

* O uso de Figuras/ Imagens (foto, gráficos, tabelas, pinturas, etc.) deve ter uma visualização e resolução adequadas;

* A imagem deve apresentar conteúdo compatível com o tema abordado pela questão;

* Imagens que sejam ofensivas, denegridoras ou impróprias, segundo a Constituição, estão proibidas;

* É obrigatório citar a referência bibliográfica da imagem usada.

* Cada questão deve conter 05 alternativas (A – B – C – D – E), obrigatoriamente;

* Não serão aceitas alternativas, como nenhuma das anteriores;

* O texto das alternativas deve ser claro, conciso e redigido segundo a norma culta da língua portuguesa;
* Mesmo nas alternativas incorretas, sua redação deve ser compatível com o propósito da questão: avaliar os conhecimentos e a capacidade de discernimento do aluno;
* Deve haver somente uma única alternativa correta a ser marcada pelo aluno.
* Coordenador constrói o caderno de prova no novo formato e elabora a questão dissertativa a partir do material do professor com padrão de resposta.
* Caderno de Prova é do aluno – para Coordenação e arquivamento fica somente o Gabarito.
* Prazos Fixados para envio da Prova dos Professores aos Coordenadores.
* Impressões de responsabilidade do coordenador do curso.
* Gabarito e Padrão de Resposta deve ser divulgado para os alunos.
* Vista de Prova Unificada – responsabilidade do Coordenador.

§ 9º - A Prova Final é prova concedida ao aluno que não tenha sido reprovado por frequência e que não tenha conseguido alcançar o mínimo de 60 pontos para aprovação, mas que tenha conseguido a média de pelo menos 40 pontos ao longo do semestre. Essa prova poderá ser solicitada pelo aluno no prazo estabelecido em calendário acadêmico. A prova final terá o valor de 100 pontos, sendo assim, os pontos alcançados ao longo do período serão zerados e ele deverá alcançar o mínimo de 60 pontos para sua aprovação.

§ 10º - As disciplinas de TCC II, Iniciação científica, estágios supervisionados, seminário de TCC seguirão o processo avaliativo dos seus respectivos manuais tendo somente ao final do semestre o conceito de APROVADO ou REPROVADO, porém seguindo a média mínima de 60 pontos como as outras disciplinas.

§ 11º - Nas disciplinas que são ofertadas na modalidade EaD - Educação à Distância, o desempenho escolar é avaliado da seguinte forma:

A avaliação do desempenho acadêmico do aluno será realizada em vários momentos, tanto no ambiente virtual de aprendizagem - AVA quanto nos momentos presenciais, pois essa avaliação incorporará novos procedimentos, que valorizem as competências dos

acadêmicos, uma vez que o uso de Tecnologias da Informação pelos discentes possibilita o desenvolvimento de outras habilidades, além das já previstas pelas matrizes curriculares nos cursos de origem.

O sistema de avaliação será composto por Atividades online (Fórum, Questionário Avaliativo e Avaliação Eletrônica) e avaliação presencial, onde para aprovação será preciso obter nota final de 60 pontos.

A nota Semestral, por disciplina, poderá gerar o seguinte “status” para o aluno:

APROVADO POR MÉDIA: Se o estudante obtiver nota Semestral igual ou superior a 60 (sessenta) na disciplina;

REPROVADO: Se obtiver nota Semestral inferior a 60 (sessenta).

ATIVIDADES ON-LINE (AVALIAÇÃO)

São desenvolvidas na Sala de Aula Virtual e consistem em:
- Avaliação Online –20 Pontos

- Fórum de Discussão –10 Pontos (02 pontos cada)

- Questionário Avaliativo –10 Pontos (02 pontos cada)

ATIVIDADES PRESENCIAIS (AVALIAÇÃO)

Para as avaliações haverá encontros presenciais obrigatórios. As datas e os locais das avaliações são definidos e comunicados com antecedência.

- Avaliação Presencial – 60 pontos

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Artigo 74º – O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

Parágrafo Único – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, desde que esteja prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Artigo 75º - O estágio é coordenado pelos coordenadores e supervisionados por docentes designados para esse fim.

§ 1º – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º- O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo CONSUAD.

§ 3º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos respectivos coordenadores e aprovados pelo CONSUAD.

Seção I - Do Catálogo de Cursos

Artigo 76º - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, poderá ser de forma online através do site institucional.

Seção II - Do Regime Especial

Artigo 77º - São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares. Desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Artigo 78º - O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Artigo 79º - A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único - Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Artigo 80º - Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único - É da competência do Diretor, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

§1º - A matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, para fins culturais ou de atualização, sem visar o grau acadêmico estará aberta à comunidade, se houver vaga, observados os critérios estabelecidos pelo CONSUAD.

§2º - Ao candidato portador de diploma de curso superior que tenha sido aprovado em disciplinas isoladas de outro curso, será permitido o direito de dispensa de tais disciplinas, caso venha matricular-se no referido curso.

Seção III - Da Flexibilidade Curricular

Artigo 81º - Em cursos modulares, a LDB permite a adoção de currículos modulados e, conseqüentemente, módulos de formação sendo este um módulo eficaz de organização de ensino e da educação profissional.

Artigo 82º - Os conteúdos deverão ser intercambiáveis em função dos perfis profissionais requeridos.

Artigo 83º - Os módulos deverão configurar um sistema flexível e integrado que permite entradas para um processo formativo, saídas para o mercado de trabalho em função de necessidades do aluno e retorno com aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no trabalho.

CAPÍTULO IX - DA MONITORIA

Artigo 84º - Mediante proposta da Coordenação, podem ser criadas funções de Monitor, ser vinculo empregatício, sendo providas por ato do Diretor.

§1º - A Monitoria tem como finalidade a iniciação à docência e, como objetivo geral, contribuir para a melhoria do ensino de graduação, promovendo a cooperação acadêmica entre alunos e docentes. As atividades de monitoria serão consideradas estimuladoras e fundamentais para despertar a vocação docente no estudante. Os monitores serão selecionados a partir da publicação semestral dos editais de monitoria, que seguem a Regulamentação do Setor de Laboratórios e Monitorias.

§2º - O processo seletivo é por meio de concurso, promovido por cada disciplina, que consta de prova escrita e entrevista. As atividades de monitoria são oferecidas para disciplinas específicas que exigem a presença do monitor juntamente com o professor responsável em ambiente de sala de aula e/ou laboratório (quando exigido pela disciplina).

Artigo 85º - Os monitores exercem funções técnico-didáticas, assessorias a coordenação, segundo as normas a serem baixadas pela Diretoria.

Artigo 86º - O exercício das funções de monitor e avaliado pela Coordenação e constituirá titulo quando da carreira do magistério na faculdade.

§1º - Os alunos que efetivamente atuam como monitores recebem o certificado de exercício de monitoria na respectiva disciplina, onde consta, entre outros, a carga horária cumprida. Além disto, os monitores são agraciados com descontos diretamente incididos sobre o valor da mensalidade.

Artigo 87º - Aos monitores podem ser atribuídas remunerações.

CAPÍTULO X - DA PESQUISA

Artigo 88º - A iniciação a pesquisa, na Faculdade será desenvolvida correlacionada ao ensino, visando o aprimoramento dos conhecimentos em conseqüência ampliando os horizontes do cultivo da atitude científica indispensável a uma completa formação superior.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela Instituição ou patrocinadores e terão seus coordenadores designados pelo Conselho Acadêmico após prévia aprovação dos planos específicos pela Entidade Mantenedora.

Artigo 89º - A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão coordenadas por um ou mais docentes, dependendo de sua amplitude, alem dos discentes interessados, após prévia comprovação do interesse no projeto.

Artigo 90º - A Instituição desenvolverá pesquisa:

I. Através da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

II. Através do intercâmbio com instituições de caráter científico;

III. Através da concessão de bolsas e apoio a projetos de pesquisa e iniciação à pesquisa;

IV. Pela manutenção de serviços de apoio, como a biblioteca e a divulgação científica.

CAPÍTULO XI - DA EXTENSÃO

Artigo 91º - A FACULDADE promove atividades de extensão, conforme plano aprovado pelo CONSUAD, para a difusão de conhecimentos, metodologias e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, por meio das seguintes estratégias:

I. promoção de Seminários, Simpósios, Encontros e Cursos de curta duração;

II. promoção de congressos para comunicação e divulgação de resultados decorrentes das atividades de ensino e pesquisa;

III. intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como outros meios a seu alcance;

IV. parcerias, visando à promoção de oportunidades de estágios e outras atividades;

V. prestação de serviços, visando à promoção da integração com a comunidade local e regional.

Parágrafo único - As atividades de extensão estarão sob a responsabilidade de coordenadores, a serem designados pela Direção.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO (Lei 9.870/99)

Artigo 92º - Aos alunos que se tornarem inadimplentes, deixando de efetuar, nos prazos previstos, o pagamento dos valores previstos a título de taxas, mensalidades e/ou demais obrigações que advirem da relação de prestação de serviços estabelecida, a FACULDADE não imporá sanções acadêmicas, conforme previsto na Lei 9.870/99.

Artigo 93 º - A Direção geral da faculdade poderá decidir vetar a renovação de matrícula dos inadimplentes, conforme Artigo 5º da Lei 9.870/99.

TÍTULO IV -DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 94º – A admissão do pessoal docente será proposta e encaminhada pela Coordenação Acadêmica e Coordenadoria de Curso para preenchimento de funções existentes, de acordo com as necessidades elencadas pela FACULDADE, ao Diretor Geral para aprovação do CONSELHO SUPERIOR.

§1º – Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das LEIS TRABALHISTAS, observados este Regimento e a forma de ingresso prevista no Plano de Cargos, Carreira e Salários.

§2º – Caberá à Coordenação do Curso informar à Diretoria Acadêmica os quesitos necessários ao docente, cursos com vistas à manutenção ou à melhoria dos indicativos de qualidade, respeitando sempre a titulação necessária à boa condução dos processos avaliativos.

§3º - O CONSUAD, analisadas as necessidades de cada curso, estabelecerá os quesitos para o processo seletivo ao cargo de docentes, sempre que necessário.

Artigo 95º – O regime jurídico do pessoal docente é o da CLT, acrescidos da Convenção Coletiva de Trabalho, deste Regimento e das demais normas complementares baixadas pelo Conselho Superior da FACULDADE.

Artigo 96º – Os docentes prestarão serviços em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula e/ou atividades semanais, conforme o estabelecido na legislação específica vigente e neste Regimento.

§1º - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades da educação superior, de acordo com os planos das coordenações da FACULDADE.

§2º - Consideram-se atividades da educação superior ministrar aulas, orientar trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina, cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos, fornecer as notas correspondentes às atividades previstas no calendário acadêmico, comparecer às reuniões quando convocado e demais atividades relacionadas à docência e à investigação acadêmica.

§3º - O professor contratado em regime de tempo integral deverá dedicar à Instituição oito horas de atividades diárias, na forma da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º - O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria, atendendo à programação determinada pelas coordenações da FACULDADE, diante de suas reais necessidades.

Artigo 97º – O corpo docente tem representação com direito a voz e voto nos colegiados da FACULDADE.

Artigo 98º – São atribuições do professor:

I elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do seu respectivo Curso;

II entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados no calendário escolar;

III observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;

IV organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino e carga horária;

VI participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VII votar, podendo ser votado, para representante docente nos órgãos colegiados da Instituição;

VIII exercer as demais atribuições previstas em lei, no Plano de Cargos, Carreira e Salários e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Artigo 99º – O corpo discente da FACULDADE é constituído de estudantes das seguintes categorias:

I. regulares, ou matriculados em curso de graduação e pós-graduação;

II. especiais, ou matriculados em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão e outros, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição.

.

Artigo 100º – Os alunos terão deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto neste regimento e nas normas baixadas pelos Conselhos Superiores da FACULDADE.

Parágrafo único – Entre os deveres do corpo discente, compreende-se o pagamento dos encargos educacionais nas épocas próprias.

Artigo 101º – São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com princípios éticos condizentes;

III recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

V zelar pelo patrimônio da Instituição.

Artigo 102º – O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos colegiados acadêmicos da FACULDADE.

§1º - O mandato dos representantes estudantis, que integram os colegiados, será de um ano, permitida uma recondução.

§2º - Caberá à representação estudantil a indicação dos representantes citados no parágrafo anterior.

§3º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 103º – A admissão do pessoal técnico-administrativo será proposta e encaminhada pela Diretoria Acadêmica para preenchimento de funções existentes, de acordo com as necessidades elencadas pela FACULDADE, ao CONSELHO SUPERIOR.

§1º - O pessoal técnico-administrativo será admitido e regido na forma da CLT, da Convenção Coletiva de Trabalho, deste Regimento e das demais normas baixadas pelos Conselhos Superiores.

§2º - A contratação de qualquer funcionário técnico-administrativo far-se-á para atender às necessidades das Direções Acadêmica.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR (Art. 1º, III e 5º, LV da CF/88)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 104º - Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Artigo 105º - Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

I. guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou usar bebidas alcoólicas;

II. deixar de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normativas emitidas pelos órgãos e autoridades previstas neste Regimento;

III. atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio da Instituição;

IV. promover, incitar ou participar, por qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político, racial ou religioso ou que atentem contra a moral, os bons costumes, e os princípios e a filosofia institucional;

V. fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação ou o desenvolvimento normal das atividades acadêmicas ou administrativas;

VI. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação do aproveitamento e de registros de freqüência escolar e nos demais atos praticados na Instituição;

VII. fazer uso inadequado ou contrário aos critérios estabelecidos para a utilização dos recursos de infra-estrutura, em especial equipamentos de sala de aula, biblioteca, laboratórios e Internet; e

VIII. desrespeitar, ofender ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica.

Artigo 106º - Na aplicação das penas disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. grau da autoridade ofendida.

§1º - O processo disciplinar obedecerá ao princípio de ampla defesa;

§2º - A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implica afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor;

§3º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento correspondente;

§4º - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas que se referem o presente capítulo.

Artigo 107º - As penalidades disciplinares, atendendo a intensidade do fato, sua motivação e conseqüência aos antecedentes do infrator, serão de:

I advertência;

II repreensão;

III suspensão;

IV dispensa;

V exclusão.

§ 1.º – São passíveis de pena:

I de advertência, repreensão e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;

II de dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

III de exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2.º – A advertência e a repreensão far-se-ão por escrito.

§ 3.º – Para a aplicação das penas aos membros do corpo docente são competentes:

I o chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;

II Diretor Geral, nos casos de suspensão e exclusão;

III a Mantenedora, nos casos de dispensa, por proposta da Diretoria.

§ 4.º - Na aplicação das penas do corpo discente são competentes:

I o Coordenador, nos casos de advertência e repreensão;

II o Colegiado do Curso, nos casos de suspensão até 30 (trinta) dias;

§ 5.º – O processo disciplinar obedecerá ao princípio de ampla defesa.

§ 6.º – A suspensão por mais de 30 (trinta) dias e a exclusão somente serão impostas após processo disciplinar, podendo, desde logo, a autoridade a que estiver subordinado o infrator, a título provisório, suspendê-lo de suas atividades.

§ 7.º – Do ato que impuser qualquer pena caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através de autoridade a que estiver subordinado.

§ 8.º – Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, é automaticamente cancelado o registro, no assentamento escolar, da sanção de advertência verbal aplicada ao discente (transcorrido o prazo de um ano) e repreensão aplicada ao discente que (transcorrido o prazo de dois anos) não incorrer em reincidência.

§ 9.º – Não será concedido transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar antes de sua conclusão.

§ 10 – O registro de penalidade não constará do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 108º - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral por:

a. transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação, a critério do Diretor;

b. falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares, sem causa participativa ou justificada;

c. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu encargo;

d. transgressão às normas deste Regimento, desrespeito às determinações das autoridades superiores e à Legislação de ensino em vigor.

II. repreensão escrita, por reincidência nas faltas previstas no item a;

III. suspensão, com perda de vencimentos, por reincidência nas faltas previstas no item b;

IV. dispensa por:

a. reincidência nas faltas previstas no item c;

b. desídia comprovada no desempenho das funções;

c. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu encargo.

§1º – São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência e repreensão, o Coordenador do Curso e o Diretor Geral;

II. de suspensão, o Diretor, cabendo recurso ao Conselho Superior;

III. de dispensa e de demissão, ao Diretor que recorrerá *ex-officio* ao Presidente da Mantenedora.

§2º – O recurso voluntário deve ser interposto pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DICENTE

Artigo 109º – Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, são considerados os atos contra:

I. a integridade física e moral da pessoa;
II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;
III. o exercício das funções pedagógicas, acadêmicas e administrativas.

Artigo 110º – A sanções disciplinares são as seguintes:

I. advertência verbal constada em ata;
II. repreensão formalizada constada em ata;
III. suspensão constata em ata;
IV. desligamento.

Artigo 111º – As penas a que se refere o artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I. advertência verbal:
a. por desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica;
b. por desobediência às normas acadêmicas;
c. por perturbação à ordem em recinto acadêmico;
d. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
e. por discriminação de qualquer espécie.

II. repreensão:
a. na reincidência das infrações previstas no inciso anterior;
b. por ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica;

c. por danificação do patrimônio da FACULDADE.

III. suspensão até 10 dias:

a. na reincidência das infrações do inciso II;

b. por agressão física a qualquer membro da comunidade acadêmica.

IV. desligamento:

a. por reincidência das infrações do inciso III;

b. por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;

c. por delitos sujeitos à ação penal.

Artigo 112º – Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor ou utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único – A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados a FACULDADE.

§2º - é automaticamente cancelado o registro, no assentamento escolar, da sanção de advertência verbal e repreensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de um ano, não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 113º - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo I, deste Título.

§1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor desta.

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 114º - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1.º – O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado, nos cursos de graduação e pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e diplomado nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 2.º - Quando se tratar de curso a que correspondem diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação que venha a ser obtida.

Artigo 115º – Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição.

Parágrafo Único – Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Artigo 116º – Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou ainda pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único – Ao concluinte de Curso Sequencial de Complementação de Estudos, de destinação individual ou coletiva, serão conferidos certificados, e aos concluintes de Curso

Sequencial de Formação Específica, de destinação coletiva, serão conferidos diplomas. O diploma é assinado pelo diretor da Faculdade, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Artigo 117º - Na colação de grau, o presidente da mesa deve tomar juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais.

Artigo 118º - Os diplomas expedidos pela FACULDADE obedecerão à legislação em vigor e serão encaminhados para registro na forma da lei.

TÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL (De acordo com a Lei 7.395/85)

Artigo 119º - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Artigo 120º - O Diretório tem existência reconhecida pela Faculdade, na condição de entidade representativa, a partir da aprovação dos seus estatutos, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

Artigo 121º - Trancamento de matrícula, desligamento da Faculdade, ou conclusão de curso acarretam perda automática do mandato do membro da Diretoria, cabendo à entidade estudantil a designação do substituto.

TÍTULO VIII -ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 122º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS como Mantenedora, é responsável pela FACULDADE PLANALTO CENTRAL - FPC, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autonomia didático-pedagógica da FACULDADE e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 123º - Compete principalmente à Mantenedora promover e adequar ás condições de funcionamento das atividades da Faculdade Planalto Central - FPC, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º – A administração financeira e orçamentária da FPC é exercida pela Entidade Mantenedora, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§2º – Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos superiores, que importem em aspectos financeiros e estatutários.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.124º - O Patrimônio da Faculdade Planalto Central – FACULDADE, administrado pelo Diretor da Faculdade, com observância dos preceitos legais, estatutários, regimentais e/ou regulamentares, é constituído por:

I. pelos bens e direitos que integram a Faculdade Planalto Central;

II. pelos bens e direitos que a FACULDADE vier a adquirir;

III. pelas doações ou legados que vier a receber; e

IV. por incorporações que resultem de serviços prestados pela Faculdade Planalto Central.

Art. 125º - Os recursos financeiros da FACULDADE serão provenientes de:

I. alocação de recursos que lhe forem anualmente colocados à sua disposição pela entidade mantenedora;

II. remuneração por serviços prestados às entidades públicas ou privadas, mediante contratos de prestação de serviços específicos;

III. taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros;

IV. resultado de operações de crédito e juros bancários; e

V. receitas eventuais.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 126º – As emendas ao presente Regimento só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 127º – Qualquer unidade acadêmica da Instituição poderá propor alterações neste Regimento.

§1º - O CONSUAD designará comissão para análise das propostas.

§2º - A alteração só será efetivada por ato do CONSUAD.

Artigo 128º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUAD, pela Diretoria, pelo Colegiado de Cursos, pela Secretaria Geral ou pela Coordenadoria de Curso, no âmbito das respectivas competências, observada a legislação pertinente aplicável.

Artigo 129º - Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação pelo Órgão Federal competente.